



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL**  
C.G.C. (MF) 40.893.646/0001-60

Reconstruindo o passado  
Construindo o futuro

**LEI Nº 090/97**

**EMENTA:** Cria o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Vertente do Lério e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CMAE do Município, para atender as finalidades da Lei Federal nº 8.913/94, com as seguintes atribuições básicas:

a) fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda Escolar;

b) participar da elaboração dos cardápios da merenda, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";

c) colaborar com a equipe do setor governamental responsável pela merenda Escolar, nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes a implementação do programa;

d) acompanhar e avaliar o serviço da merenda nas escolas;

e) apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Prefeitura sobre a gestão do PNAE, no início do exercício letivo;

f) verificar a prestação de contas anual a ser apresentada a FAE;

g) colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades na distribuição da merenda, recomendando as medidas cabíveis;

h) elaborar seu regimento interno.

**Art.2º-** O Conselho de Alimentação Escolar, terá composição paritária e será constituído dos seguintes representantes:

§1º- Do Governo Municipal:

I- Secretaria de Educação;

II- Representante dos professores;

III- Secretaria de Saúde e Ação Social

IV- Secretaria de Infra-Estrutura;

§2º- Da sociedade Civil

I- Representante dos Pais;

II- Representante dos alunos;

III- Representante da Associação dos Produtores Rurais;

IV- Representante da Igreja;

**Art.3º-** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será presidido pelo titular da secretaria de educação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL**  
C.G.C. (MF) 40.893.646/0001-60

Reconstruindo o passado  
Construindo o futuro

do Município e se subordinará ao regimento interno.

Art. 4º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Vertente do Lério, em 07 de fevereiro de 1997.

*Antonio Valdi de França Sales*  
ANTONIO VALDI DE FRANÇA SALES  
PREFEITO